



PROVEDOR DE JUSTIÇA

Data: maio 2013

Tipo: Anotação

Entidade visada: Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Assunto: Concessão de horário de trabalho na modalidade de jornada contínua.

Objeto: Emissão de orientação dirigida a todos os serviços do Ministério.

Decisão: Foi emitida orientação nos termos sugeridos pelo Provedor de Justiça.

1 - Várias trabalhadoras do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, I.P. (ICNF) solicitaram a intervenção do Provedor de Justiça contestando o indeferimento genérico de pedidos de concessão de horário de trabalho na modalidade de jornada contínua, para acompanhamento de filhos menores de 12 anos a seu cargo.

Em síntese, deliberou o Conselho Diretivo daquele Instituto que a jornada contínua apenas seria autorizada em *casos excepcionais devidamente justificados*, sendo indeferidos todos os requerimentos que não fossem “*acompanhados de declaração médica atestando problemas graves de saúde ou de outra situação revestida de carácter excepcional.*”.

2 - Solicitada a reapreciação da posição que anteriormente tomara, a entidade visada manteve o entendimento já assumido, fundando-o, em suma, na prossecução do interesse público e na *ponderação do interesse global do ICNF*.

3 - Não obstante, considerou o Provedor de Justiça que a posição do ICNF traduz um entendimento que não tem em conta os fins subjacentes à consagração desta modalidade de horário de trabalho, já que não se poderá ignorar que a concessão de jornada contínua a trabalhadores com filhos até à idade de doze anos não visa conferir-lhes um mero privilégio, antes encontrando o seu fundamento na concretização de direitos e valores



PROVEDOR DE JUSTIÇA

constitucionalmente consagrados, em concreto *a conciliação da atividade profissional com a vida familiar* - corolário do princípio constitucional da proteção à família - cuja promoção constitui uma expressa incumbência do Estado, também ela plasmada na Constituição.

A esta luz, competindo ao Estado promover essa *conciliação* não poderá dessa incumbência demitir-se enquanto empregador, sendo-lhe exigidas especiais responsabilidades neste domínio.

Nestes termos, o Provedor de Justiça entendeu dirigir-se à Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e solicitar-lhe que *ponderasse promover a emissão de uma orientação dirigida aos serviços sob tutela do seu Ministério, sensibilizando-os para o facto de a concessão de jornada contínua – atentos os interesses em causa e os valores que com este regime se visam tutelar - não dever ser entendida em moldes restritivos, antes se impondo que na apreciação dos pedidos formulados se proceda a uma análise casuística em que sejam pesadas as circunstâncias concretas do trabalhador e a repercussão que, em cada caso, a adoção desta modalidade de horário tem no bom funcionamento do serviço.*

4 - Em resposta, o Secretário-Geral daquele Ministério comunicou ter sido *emitida orientação dirigida a todos os serviços do Ministério nos termos recomendados, informando ainda que “ foi oportunamente solicitado ao ICNF a (...) «reapreciação individual dos pedidos formulados, em conformidade com o recomendado pela Provedoria de Justiça.»”.*